



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI ORDINÁRIA N° 4709/2018**

### Ementa

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS A DAR PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO, NÃO RETENDO EM FILAS, PESSOAS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

Data da Norma  
**22/08/2018**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Ordinária n° 59/2018 - Autoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, MARLOS MANCINI**

### Histórico de Alterações

Data da Norma  
18/06/2019

Norma Relacionada  
[Lei Ordinária n° 4879/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada  
Alterada por



**LEI N° 4.709, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

**Dispõe sobre "a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados, agências bancárias e órgãos públicos a dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA)".**

(Projeto de Lei n° 59/2018, de autoria dos Vereadores Marlos Mancini e Marco Fonseca)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 5.072/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Em todos os estabelecimentos privados comerciais e prestadores de serviços, agências e postos bancários e órgãos e/ou repartições públicas, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: "Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos da lei municipal".

**Parágrafo único:** Entende-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente e são elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

**Art. 2º** Os estabelecimentos terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da lei para se adequarem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de agosto de 2018.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

